



10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0001/2025/PmJMCN

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00015791-9

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE)**, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos artigos 37, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88) c/c artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) c/c artigos 129 e art. 130 da Constituição do Estado do Ceará c/c artigo 117, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), vem, perante o **Senhor Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, Luis Gadelha da Silva Júnior**, e a **Senhora Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Antônia Araújo da Silva Almeida**, apresentar

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

em área de concentração de defesa da cidadania, em especial no que se refere aos direitos dos consumidores do São João de Maracanaú 2025, ante o que segue:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é matéria de pertinência constitucional, elencada como direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII, da CF/88), sem olvidar disposição mandamental de elaboração do Código de Defesa do Consumidor (art. 48, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece normas

10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 152, 10prom.maracanau@mpce.mp.br, Antônio Justa, Maracanaú-CE - CEP 61903-120 - Telefone: 33717760, Fax: 33717761



10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que, dentre essas normas, o art. 31, “caput” do CDC estabelece que *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”* (grifos nossos);

CONSIDERANDO que a observância da precificação de forma clara, precisa e ostensiva é essencial para que se assegure o direito dos consumidores ao cumprimento da oferta, previsto no art. 30 do CDC;

CONSIDERANDO que compete à 10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú atuar na defesa da cidadania e do consumidor, conforme art. 1º, inciso X, alínea “b”, itens “1” e “2” da Resolução nº 129/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

RECOMENDO que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, de forma prévia, para que se garanta que todos os fornecedores (empresas e ambulantes internos credenciados) participantes do evento São João do Maracanaú 2025 respeitem o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se à precificação de forma clara, precisa e ostensiva dos produtos comercializados.

Requisito que o Senhor Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, Luis Gadelha da Silva Júnior **encaminhe a esta Promotoria de Justiça de Maracanaú, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o iminente início do evento, a disposição espacial dos ambulantes internos no evento em questão, com sua identificação e os respectivos CPFs e demais dados cadastrais;**

Requisito, ainda, que a Senhora Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Antônia Araújo da Silva Almeida **encaminhe a esta Promotoria de Justiça de Maracanaú, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a disposição espacial das áreas de acesso privativo (Camarote e Lounge) do evento em comento com a localização e identificação das empresas credenciadas, com seus respectivos CNPJs e demais dados cadastrais;**

Requisito, por fim, que o Senhor Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, Luis Gadelha da Silva Júnior, e a Senhora Secretária

10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 152, 10prom.maracanau@mpce.mp.br, Antônio Justa, Maracanaú-CE - CEP 61903-120 - Telefone: 33717760, Fax: 33717761



10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Municipal de Cultura e Turismo, Antônia Araújo da Silva Almeida, informem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

Adverta-se, outrossim, que o descumprimento desta Recomendação ensejará as medidas legais cabíveis.

Publique-se.
Registre-se.
Arquive-se. (em pasta eletrônica).

Maracanaú, 04 de junho de 2025.

Raimundo Magalhães Dantas Júnior
Promotor de Justiça
(Assinado por certificado digital)

10ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 152, 10prom.maracanau@mpce.mp.br, Antônio Justa, Maracanaú-CE - CEP 61903-120 - Telefone: 33717760, Fax: 33717761